



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESPÍRITO SANTO

PODER LEGISLATIVO

N.º do Processo	Nº do Protocolo	Data do Protocolo	Data de Elaboração
3729/2021	4051/2021	19/05/2021 16:23:18	19/05/2021 16:23:17

Tipo

PROJETO DE LEI

Número

202/2021

Principal/Acessório

Principal

Autoria:

CAPITÃO ASSUMÇÃO

Ementa:

FICA PROIBIDO A CONTRATAÇÃO COM O PODER PÚBLICO DE PESSOAS FÍSICAS, OU PESSOAS JURÍDICAS QUE TENHAM EM SEUS QUADROS FUNCIONAIS, PESSOAS CONDENADAS POR CRIMES DE VIOLÊNCIA E ABUSO CONTRA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, NO ÂMBITO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Gabinete do Deputado Capitão Assumção

PROJETO DE LEI Nº _____, de 19 de Maio de 2021.
(DO DEPUTADO CAPITÃO ASSUMÇÃO)

Fica proibido a contratação com o Poder Público de pessoas físicas, ou pessoas jurídicas que tenham em seus quadros funcionais, pessoas condenadas por crimes de violência e abuso contra crianças, adolescentes e pessoas com deficiência, no âmbito do Estado do Espírito Santo.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO:
DECRETA

Art. 1º- Fica proibido a contratação com o Poder Público de pessoas físicas, ou pessoas jurídicas que tenham em seus quadros funcionais, pessoas condenadas por crimes de violência e abuso contra crianças, adolescentes e pessoas com deficiência, no âmbito do Estado do Espírito Santo.

Parágrafo único. Pra fins desta Lei, os crimes que ensejam a aplicação desta Lei são os de natureza violenta, de sangue, abuso sexual, exploração de trabalho infantil, maus-tratos e similares.

Art. 2º A proibição engloba os cargos de natureza, terceirizada, temporária, comissionada ou função de confiança da Administração Direta, Fundações, Autarquias, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista.

Art. 3º O impedimento se iniciará na data da publicação da condenação, e se





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Gabinete do Deputado Capitão Assumção

estenderá até o cumprimento integral da pena, ou com o trânsito em julgado de decisão absolutória.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 18 de maio de 2021.

CAPITÃO ASSUMÇÃO

Deputado Estadual - Espírito Santo





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Gabinete do Deputado Capitão Assunção

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem por finalidade proibir a contratação com o Poder Público de pessoas físicas, ou pessoas jurídicas que tenham em seus quadros funcionais, pessoas condenadas por crimes de violência e abuso contra crianças, adolescentes e pessoas com deficiência, no âmbito do Estado do Espírito Santo.

Primeiramente, A Organização Mundial da Saúde (OMS), define como violência, o *“uso intencional da força física ou do poder, real ou em ameaça, contra si próprio, contra outra pessoa, ou contra um grupo ou uma comunidade, que resulte ou tenha grande possibilidade de resultar em lesão, morte, dano psicológico, deficiência de desenvolvimento ou privação”*.

Nessa mesma linha, a *Ministra Damares Alves* explicou que, a violência sexual deve ser tratada com mais atenção. O crime é classificado em abuso ou exploração sexual, sendo a principal diferenciação o fator lucro. Enquanto o abuso sexual é a utilização da sexualidade de uma criança ou adolescente para a prática de qualquer ato de natureza sexual, a exploração é mediada por lucro, objetos de valor ou outros elementos de troca.

Infelizmente, em 2020, o Brasil atingiu o maior número de denúncias de violência contra a criança e adolescente, desde o ano de 2013. Foram 95.247 (noventa e cinco mil e duzentos e quarenta e sete) denúncias no Disque 100, programa do Ministério da Mulher, Família e Direitos Humanos (MMFDH). Segundo informações do Ministério, dos 159 mil registros feitos pelo Disque Direitos Humanos ao longo de 2019, 86,8 mil são de violações aos direitos de crianças ou adolescentes, um aumento de quase 14% em relação a 2018.





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Gabinete do Deputado Capitão Assunção

Este levantamento da Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos (ONDH) permitiu identificar que a violência sexual acontece em 73% dos casos, na casa da própria vítima ou do suspeito, mas é cometida por pai ou padrasto em 40% das denúncias. O suspeito é do sexo masculino em 87% dos registros e, igualmente, de idade adulta, entre 25 e 40 anos, para 62% dos casos. A vítima é adolescente, entre 12 e 17 anos, do sexo feminino em 46% das denúncias recebidas.

Outros dados fornecidos pela Organização Mundial da Saúde (OMS), no que diz respeito à violência cometida contra pessoas com deficiência, também revela que em certos países 25% da população com deficiência sofre maus tratos e abusos violentos, sendo que os dados de pesquisas mostram que a violência praticada contra crianças e idosos com deficiência é mais comum e mais intensa em relação às pessoas sem deficiência.

Com isso, a violência contra a pessoa com deficiência pode atingir todo o leque dos direitos fundamentais previstos na Constituição Federal, principalmente a educação, a saúde física e psicológica. O Estado está obrigado a prevenir e enfrentar a violência, mais agravada contra a pessoa com deficiência, tendo em vista o estigma que elas enfrentam, como os impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdades de condições com as demais pessoas.

A vista disso é indiscutível a necessidade de que essa iniciativa punitiva e pedagógica seja começada exatamente pelos Poderes Estatais, de modo a fazer com que seus funcionários sejam possuidores da idoneidade necessária para ocupação dessas funções no serviço público.





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Gabinete do Deputado Capitão Assunção

Ante todo o exposto, com o apoio de nossos nobres pares para a provação desta importante iniciativa.

Sala das Sessões, em 19 de maio de 2021.

CAPITÃO ASSUMÇÃO
Deputado Estadual - Espírito Santo





Processo: 3729/2021 - PL 202/2021

Fase Atual: Protocolar

Ação Realizada: Protocolado

Próxima Fase: Verificar a Existência de Proposições/Normas de mesma Natureza

A(o) Diretoria de Documentação e Informação,

Proposição protocolizada automaticamente pelo Software para Virtualização do Poder Legislativo - ALES DIGITAL.

Vitória, 19 de Maio de 2021.

Protocolo Automático

-

Tramitado por, Capitão Assunção Matrícula





Processo: 3729/2021 - PL 202/2021

Fase Atual: Verificar a Existência de Proposições/Normas de mesma Natureza
Ação Realizada: Existem Proposições/Normas Similares à Proposição Apresentada
Próxima Fase: Aguardar Análise da Presidência na SGM (Ales Digital)

A(o) Secretaria Geral da Mesa,

Existem Proposições similares à Proposição apresentada. P.L. nº 552 e 898/2019 e o P.L. nº 177/2020.

Não existem Normas similares à Proposição apresentada.

Vitória, 20 de Maio de 2021.

Adriana dos Santos Ferreira Franco Ribeiro
Técnico Legislativo Sênior - 758625

Tramitado por, Adriana dos Santos Ferreira Franco Ribeiro Matrícula 758625





Processo: 3729/2021 - PL 202/2021

Fase Atual: Aguardar Análise da Presidência na SGM (Ales Digital)

Ação Realizada: Tramitação Regular

Próxima Fase: Leitura da Proposição Principal

A(o) Plenário,

Para inclusão da presente Proposição no Expediente da próxima Sessão Plenária.

Vitória, 20 de Maio de 2021.

Karla Queiroz De Oliveira
Técnico Legislativo Sênior - 427281

Tramitado por, Karla Queiroz De Oliveira Matrícula 427281





Processo: 3729/2021 - PL 202/2021

Fase Atual: Leitura da Proposição Principal

Ação Realizada: Prosseguir

Próxima Fase: Registro da Proposição Principal

A(o) Supervisão de Registro e Tramitação Legislativa - DIPROL,

Junte-se ao Projeto de Lei nº 552/2019.

Vitória, 24 de Maio de 2021.

Lilian Borges Dutra
Técnico Legislativo Júnior - 912705

Tramitado por, Lilian Borges Dutra Matrícula 912705

